



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2992, DE 23 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão majorados, em 42% (quarenta e dois por cento), a contar de 1º de março de 1994, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os inativos, pensionistas e estagiários da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da [Lei nº 2.982, de 18 de fevereiro de 1994](#), ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de março de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal